



Processo Administrativo nº. 090/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019-PP-025/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS EPP, CNPJ nº. 09.602.569/0001-00**, estabelecida na Praça do Rosário, nº. 94, Centro, Itaberaba - Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Luzidalva Brito Amorim Silva**, inscrita no CPF 014.625.015-08, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a prestação dos serviços na Organização de eventos, incluindo fornecimento e montagem de palco, som, iluminação e toda estrutura e pessoal necessários para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, de realização de eventos tradicionais, conforme abaixo:

**LOTE I – ESTRUTURA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m</b> Descrição: Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional, de palco medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00 m., com cobertura em Box Truss de duralumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5 m. tipo tenda cada, escada de acesso e camarim.	DIÁRIA	08	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00
02	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06m</b> Descrição: Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional, de palco medindo 8 metros de frente por 6 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 1,00 m., com cobertura em Box Truss de duralumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4 m.	DIÁRIA	08	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
03	<b>LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL TIPO 1:</b> Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional. Descrição: 02 Mesa de som 48 canais	DIÁRIA	08	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



	digitais, contendo 16 vias auxiliares, 02 Crossover Drive Rack 260, 01 Cubo guitarra 200 W, 01 cabeçote baixo (800 w com 1-18" + 4-10"), 01 Monitor de teclado, 08 Monitores 600 W, 01 Said Bateria + 1 SUB MTL de 1600 W, 04 Amplificadores de 6.000 W, 04 Amplificadores de 14.000 W, 05 Amplificadores Prós de 3.200 W, 02 SAID FILL – LR, 03 Microfones sem fio, 01 Kit microfone bateria, 18 microfone para percussão, 10 microfone para voz, 16 Direct Box Passivo, Kit de pedestais para todos os microfones, kit de cabo para todo sistema, 02 torres Delay com 8 sub e 8 médio, PA Hi Line ou similar c/ 48 subgraves.				
04	<b>LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL TIPO 2:</b> Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional. Descrição: Mesa de som 32 canais digitais, contendo 16 graves, 01 Crossover 3 vias, 1 processador de efeito, 1 equalizador, 1 microfone sem fio, 16 microfones com fio, kit de microfone para bateria, 1 toca CD/DVD e kit de cabo para todo sistema.	DIÁRIA	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
05	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO:</b> 16 Canhões de Led Par 64, 8 Movie beam 200, 01 mesa Pilot 2.000 – digital, 02 máquina de fumaça 2.000, 01 Treliça Padrão em alumínio ou similar, incluindo transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional.	DIÁRIA	08	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
06	<b>LOCACAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA</b> , 180 KVA, microprocessado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação.	DIÁRIA	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
07	<b>LOCACAO DE BANHEIRO</b> , químico, fabricado em polietileno de alta densidade, com 02 (duas) sucções diárias, com instalação e remoção. Contendo: vaso sanitário com gel higienizador, mictório, sinalização de livre/ocupado, tranca embutida, espelho inquebrável, luz, tanque, assento do vaso em plástico rígido, porta papel com papel higiênico, grades de ventilação, teto translucido, piso antiderrapante, apoio de objetos e tanque para deposito dos dejetos, incluindo transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional	DIÁRIA	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
08	<b>LOCAÇÃO de Tendas</b> tipo chapéu de bruxa 4X4, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
09	<b>LOCAÇÃO de mini trio elétrico</b> , sonorização móvel caminhão truck com som superior a 90 (noventa) graves, mesa digital com 32 canais, potência superior a 80.000 watts.	DIÁRIA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
10	<b>LOCAÇÃO de mini trio elétrico</b> , sonorização móvel caminhão toco com som superior a 32 (trinta e dois) graves, mesa digital com potência superior a 30.000 watts.	DIÁRIA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
11	<b>Confecção e instalação de outdoors</b> medindo aproximadamente 9,00 x 3,00 m, que deverão serem instalados no município e nas cidades da região em locais de grande visibilidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início dos eventos.	EVENTO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
<b>Valor Total Estimado do Lote 01:</b>					<b>R\$ 266.000,00</b>



### **LOTE III – PESSOAL DE APOIO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços de apoio realizados por profissionais para fiscalização de barracas, ambulantes, controle de acesso de pessoas e veículos, controle de acesso ao palco e organização e segurança do espaço da festa.	DIARIA/ HOMEM	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
<b>Valor Total Estimado do Lote 03:</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais)**, correspondendo ao valor total estimado do **Lote I (estrutura)** de **R\$ 266.000,00** (duzentos e sessenta e seis mil reais) e **Lote III (pessoal de apoio)** de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

1.3 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão executados pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), ou Contato.

### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma de eventos do município, ocorrido em qualquer de suas etapas;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento para o **Lote 01** poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período conforme abaixo:



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) o pagamento da 1<sup>a</sup> (primeira) parcela será efetuado após a montagem de palco, som, iluminação e toda a estrutura conforme solicitado nas ordens de serviços;

b) o pagamento da 2<sup>a</sup> (segunda) parcela será efetuado após a realização dos eventos e desmontagem de palco, som, iluminação e toda a estrutura em conformidade como solicitado nas ordens de serviços;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal da Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro, nesta cidade, a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal do(s) serviços(s) realizados(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços de instalação de palco, som e iluminação será de até **03 (três) dias**, antes da data fixada para o evento, com o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços ou documento equivalente emitida pelo setor responsável.

4.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data e o local onde os serviços foram prestados.

4.2.1 – A execução será feita de acordo com as necessidades do Município e nos locais designados pela unidade solicitante nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo Provisório de Prestação dos Serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e contratação.

4.2.2 - Além da realização no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também transportar, descarregar e efetuar a montagem,



desmontagem de todos os materiais ou equipamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Unidade Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, a empresa deverá proceder às correções necessárias de acordo com as orientações da Administração e contratação.

4.5 – A Unidade Solicitante terá o prazo máximo de 01 (um) dia para processar a conferência dos serviços que foram executados, lavrando o termo de execução definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição de equipamentos ou serviços prestados em desacordo com as especificações.

4.6 – O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços, desde que pertinentes, com objetivo de permitir a execução de forma adequada ao objeto ora licitado;
- b) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou quem esta delegar, ou ainda pela Comissão Organizadora do Evento, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relate com o objeto desta Ata.
- c) Efetuar os pagamentos ao promitente fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual, e demais regras estabelecidas em lei;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de seus diversos Órgãos;
- f) Solicitar a prestação dos serviços em tempo hábil para que a empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, se organize para providenciar a disponibilização da estrutura/artistas solicitados.

### **5.2 Da detentora da Ata de Registro de Preços:**

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- d) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- i) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) A empresa contratada deverá proceder a montagem dos equipamentos de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- m) A empresa contratada se responsabiliza pela instalação e interligação entre todos os equipamentos de áudio, vídeo entre outros necessários à realização do evento utilizando para isso todo pessoal técnico qualificado ao atendimento desta exigência;

## CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora e solicitados através de Ordem de Serviço.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo município durante a vigência desta Ata, desde que informado e em comum acordo com o detentor da Ata de Registro de Preços e desde que tenha sido informado com a devida antecedência de sua programação.

6.3 – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, com a devida antecedência, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de serviço.



6.4 - Todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) refazê-los, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao DETENTOR da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.3 - Ao CONTRATADO com preços registrados que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

b) **Multa** por atraso imotivado na prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços, ou apresentações, limitadas a 20% do valor total do evento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços do prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitadas a 20% do valor total do evento;

b) **Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes ou mais em atrasos na prestação dos serviços ou apresentações;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

c) **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor registrado, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de prestar os serviços ou apresentações de artistas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

c) prestar os serviços ou apresentações em desacordo com o termo de referência e proposta apresentada, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, colocados à disposição do município para execução dos serviços: multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

7.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

7.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.



8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, para Registro de Preços nº 025/2019.



### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote 01 e 03.

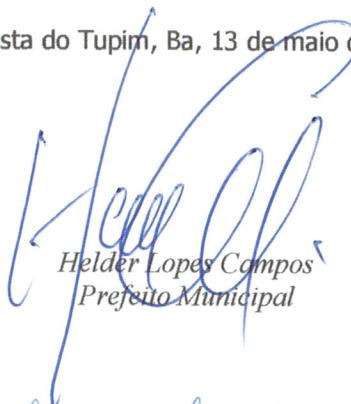
13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 13 de maio de 2019.



Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Luzidalva Brito Amorim Silva*  
L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS EPP  
CNPJ nº. 09.602.569/0001-00  
Luzidalva Brito Amorim Silva  
CPF 014.625.015-08

Testemunhas:

1 Luis Aparecida Bandeira da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98